

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS

Declaração de Retificação n.º 52/2018

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 7714/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2017, publica-se o seguinte aviso retificativo. Onde se lê:

«14.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): a avaliação da EPS resultará da média aritmética obtida nos seguintes parâmetros: Motivação, interesse e percurso profissional; Relacionamento Interpessoal e perfil de competências; Capacidade de comunicação.»

deve ler-se:

«14.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): a avaliação da EPS resultará da média aritmética obtida nos seguintes parâmetros: Motivação e Disponibilidade; Sentido de organização e fluência verbal; integração socioprofissional; Percurso profissional.»

Deve acrescentar-se:

«14.7 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \ 0,30 + AP \ 0,25 + EPS \ 0,45$$

Para as situações previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP a classificação final obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \ 0,30 + EAC \ 0,25 + EPS \ 0,45$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.»

3 de janeiro de 2018. — A Presidente da União de Freguesias, *Glória Maria Trindade*.

311053335

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Despacho n.º 765/2018

Alteração da Estrutura e Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Torres Vedras

Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que:

1 — A Assembleia Municipal, em sua reunião de 13 de dezembro de 2017, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 12 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de novembro e do Conselho de Administração dos SMAS de 24 de outubro, ambos de 2017, deliberou aprovar:

1.1 — A proposta de alteração da estrutura orgânica dos SMAS, traduzida na alteração, para 5, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

1.2 — O projeto de Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras e o respetivo organograma.

2 — A Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de dezembro, deliberou aprovar a criação das unidades orgânicas flexíveis, respetivas missões e competências, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos da alínea a), do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, nos moldes constantes do projeto de Regulamento da Estrutura Orgânica supra referido.

Preâmbulo

Uma boa governança, implica, necessariamente, o conceito de descentralização e delegação de competências, condições determinantes para a eficiência e eficácia das várias áreas de atividade de uma organização. Os SMAS não fogem a esta regra, com os seus cerca de 160 trabalhadores e as vertentes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais,

cada uma das quais com variadas áreas de intervenção que vão desde a parte operacional até às questões administrativas e financeiras.

Foi assim que, já há cerca de 20 anos, se constatou que a estruturação em 5 divisões, atenta a natureza dos serviços e a prática de funcionamento, seria a que melhor servia os SMAS. Assim se manteve, com uma ou outra adequação pontual.

A publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — que adaptou o Estatuto do Pessoal Dirigente à Administração Local — veio subordinar as estruturas orgânicas ao conjunto do município, indexando-as a várias variáveis, designadamente, de ordem populacional. Ponderadas todas essas variáveis e, face ao disposto nos artigos 5.º a 8.º, os SMAS ficaram reduzidos a 2 divisões, tendo sido extintas as divisões administrativa, estudos e projetos e obras. Só o alto grau de profissionalismo, dedicação e responsabilidade dos trabalhadores dos SMAS, dirigentes, ex-dirigentes e trabalhadores em geral, tornaram possível manter a instituição no rumo certo.

Neste pressuposto, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e segundo as regras e os critérios previstos na já referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, em 27 de dezembro de 2012, na reunião de continuação da sessão ordinária iniciada em 20 do mesmo mês, sob proposta da Câmara Municipal de 11 de dezembro e do Conselho de Administração dos SMAS de 27 de novembro, ambas de 2012, deliberou que os SMAS se organizam segundo um modelo de estrutura orgânica hierarquizada, tendo na base uma estrutura flexível, constituída por unidades orgânicas flexíveis até ao máximo de 2 e por subunidades orgânicas no máximo de 13.

Com o orçamento de 2017, o artigo 8.º da referida lei foi revogado, pelo que deixou de haver as condicionantes apontadas.

Não se altera por alterar, não se reverte por reverter. O que se propõe é a estrutura que, no nosso entendimento, melhor se adequa à missão dos SMAS e que passa por voltar às divisões previamente existentes, contemplando, igualmente, áreas de atividade dos SMAS que, embora não configurando unidades orgânicas, têm enorme importância na atual conjuntura do setor das águas. Estão neste lote as áreas da Inovação e Qualidade que, como o nome indica, terá um papel determinante, não só na certificação global de qualidade dos serviços mas também na sua posterior gestão e acompanhamento; a área da Gestão de Telecontagem é o futuro das leituras de contadores, com a consequente eliminação do erro humano e das leituras por estimativa, entre outras funcionalidades; a área da Gestão e Controlo de Redes, cujo conteúdo primordial será o grande projeto de deteção e combate às fugas de água.

De resto, a alteração de denominação de algumas unidades mas que não têm qualquer importância na questão de fundo.

A alteração do regulamento orgânico dos SMASCMTV — subtraído da aplicação do Título II da Parte III do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, por se tratar de um regulamento orgânico, de eficácia externa meramente indireta — é elaborada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e segundo as regras e os critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos na sua redação atual.

Assim sendo, a Assembleia Municipal, em sua reunião de 13 de dezembro de 2017, realizada no âmbito da sessão ordinária iniciada em 12 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal e do Conselho de Administração dos SMAS, deliberou aprovar:

a) O número máximo de unidades orgânicas flexíveis — 5.

Considerando o modelo aprovado pela Assembleia Municipal na reunião acima referida, bem como a deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2017, é alterada a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, doravante designados de SMASCMTV, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, nos termos da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

TÍTULO I

Dos Serviços Municipalizados

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece e define os princípios a que obedece a organização interna e o funcionamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, abreviadamente designados neste Regulamento por SMASCMTV.

2 — Para os efeitos do número anterior, os SMASCMTV dispõem de serviços estruturados e hierarquizados, conforme o organograma constante em anexo ao presente Regulamento.